



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MELEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 75/2025

1.1. O **MUNICÍPIO DE MELEIRO**, por meio do **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, torna público que será realizada **"DISPENSA ELETRÔNICA"**, critério de julgamento pelo **"MENOR PREÇO POR LOTE"** na forma **"GLOBAL"**, **AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS (CONTÊINERES), DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO (UNIDADES ESCOLARES), VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE E O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.** Este processo será conduzido pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 060/2022. O presente procedimento reger-se-á pelas disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#), [Decreto Municipal nº 001/2025](#), demais normas pertinentes e, ainda, pelo estabelecido neste Aviso de Contratação Direta (ACD) e seus anexos.

PERÍODO DE ENVIO DE PROPOSTAS

Início: 02/12/2025 às 07:30 horas

Término: 08/12/2025 às 11:30 horas

PERÍODO DE LANCES

Das 13h30min às 14h30min do dia 08/12/2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras: <https://bll.org.br/>

1 – OBJETO

1.1. O Objeto da presente Dispensa Eletrônica é a **AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS (CONTÊINERES), DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO (UNIDADES ESCOLARES), VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE E O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**

1.2. O valor global previsto para a aquisição é de **R\$ 27.708,90 (vinte e sete mil, setecentos e oito reais e noventa centavos)** provenientes de recursos próprios as Administração.

1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.30.24.00.00.00 (18, 62)

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras: <https://bll.org.br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos de cadastro de Dispensa Eletrônica, disponível no portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MELEIRO

órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta Eletrônica e seus anexos;

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MELEIRO

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos, objeto deste aviso.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, após iniciada a disputa;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, menor preço.

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e data estabelecidos no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta Eletrônica, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MELEIRO

4.3.O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será informado pelo portal de compras pública.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, caso esta compreenda o valor máximo.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da(s) proposta(s) vencedora(s) estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao vencedor(es) que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação, o(s) licitante(s) com a melhor proposta deverá(ão) encaminhar a(s) proposta(s) com os preços finais adequados à proposta vencedora (PROPOSTA READEQUADA).

5.3.2. A proposta readequada deverá seguir os padrões e exigências da proposta inicial.

5.3.3. O agente de contratação analisará os termos da proposta, podendo ser desclassificada quando do não atendimento.

5.3.4. O prazo para entrega dos produtos, objeto da presente dispensa, é de 30 (trinta) dias emissão da solicitação de fornecimento., e será entregue Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano — Rua Antonio Trevisol, nº 333, Bairro Jardim América, Meleiro/SC.

5.3.5. O prazo de garantia dos produtos será de no mínimo 12 (doze) meses.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a(s) proposta(s) vencedora(s) que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MELEIRO

- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constante do subitem 6.3, serão solicitados apenas do(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(s) fornecedor(es) detentor(es) da(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
 - b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. O fornecedor mais bem classificado da fase de lances deverá enviar, através da plataforma www.bll.org.br, no prazo de **01 (uma) hora após solicitado pelo Agente de contratação, os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante** de realizar o objeto da licitação, conforme relação a seguir:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou**
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **ou**
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **ou**



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MELEIRO

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- f) comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal inclusive de contribuições previdenciárias - RFB/PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- g) comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- h) comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- i) comprovante de regularidade para com o FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- l) DECLARAÇÃO UNIFICADA, de conformidade com o Anexo I deste Aviso.

6.4. O descumprimento dos subitens acima, parcial ou total, implicará na inabilitação do participante, exceto se de diligência a licitante comprovar a regularidade.

6.5. Os documentos de Constituição deverão estar acompanhados de todas as alterações. No caso de consolidação, fica dispensada a apresentação do termo de constituição da licitante.

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta Eletrônica.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, emitindo-se instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de adjudicação, independentemente de publicação, inicia-se sua convocação para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta Eletrônica.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante e-mail, para que seja assinado eletrônica, desde que verificável sua autenticidade, onde deverá ser devolvido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário ou da administração.

7.3. A vigência contratual se dará pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado e renovado nos termos da Lei 14.133/2021.

7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MELEIRO

7.5. A licitante adjudicada que não aceitar assinar contrato ou omitir-se, será aplicada penalidades previstas, sem prejuízo da manutenção do licitante subsequente.

7.5.1. Quando ocorrer a hipótese do item anterior, será convocado o licitante classificado com o preço em segundo lugar, para que manifeste interesse em assumir o item, pelo preço do licitante classifica primeiro lugar.

7.5.2. Na hipótese de o licitante classificado em segundo lugar não aceitar o valor, o agente de contratação poderá aceitar a proposta classificada em terceiro lugar, desde que o preço esteja compatível com o termo de referência.

7.5.3. Quando ocorrer vícios formais na documentação, o agente de contratação poderá solicitar da licitante a correção.

8 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MELEIRO

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

8.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no portal <https://bll.org.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.sc.gov.br e no site <https://meleiro.sc.gov.br/>

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MELEIRO

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Somente será aceito impugnações e esclarecimento peticionados eletronicamente, em que os pedidos submetidos via e-mail ou presencial serão desconhecidos.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico

Meleiro/SC, 1º de dezembro de 2025.

ANDERSON SCARDUELI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MELEIRO

QUANTITATIVO, VALOR E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2. Objeto: Aquisição de lixeiras (contêineres), destinadas ao atendimento das demandas da secretaria municipal de obras e desenvolvimento urbano e da secretaria de educação, esporte, cultura e turismo (unidades escolares), visando assegurar a continuidade e o adequado funcionamento das atividades operacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

Lote 1

Item.	Descrição do item	Qtd.	Valor Médio	Total Estimado
1	LIXEIRA COM CAPACIDADE DE 1000L, DIMENSÃO DE 1330 MM DE ALTURA, COMPRIMENTO DE 1360 MM E PROFUNDIDADE DE 1095 MM, COM VARIAÇÃO DE +/- 2%, FABRICADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM ADIÇÃO DE ANTI-OXIDANTE E ANTI-UV PARA OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO. SEM TAMPA, PAREDE INTERNA LISA, RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE BORRACHA MACIÇA DE 8' POLEGADAS, COM FREIOS DE ESTACIONAMENTO COM GARFOS EM AÇO REFORÇADO E BASE INFERIOR COM DRENO DE SAÍDA PARA LÍQUIDOS. MUNHÕES PARA BASCULANTE MECANIZADO E ALÇAS PARA ENCAIXE DAS MÃOS NAS LATERAIS. TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO. Cor: azul padrão do Município.	5	R\$ 1.230,78	R\$ 6.153,90
2	LIXEIRA COM CAPACIDADE DE 500L, DIMENSÃO DE 1000 MM DE ALTURA, COMPRIMENTO DE 1340 MM E PROFUNDIDADE DE 655 MM, COM VARIAÇÃO DE +/- 2%, FABRICADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM ADIÇÃO DE ANTI-OXIDANTE E ANTI-UV PARA OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO. SEM TAMPA, PAREDE INTERNA LISA, RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE BORRACHA MACIÇA DE 8' POLEGADAS, COM FREIOS DE ESTACIONAMENTO COM GARFOS EM AÇO REFORÇADO E BASE INFERIOR COM DRENO DE SAÍDA PARA LÍQUIDOS. MUNHÕES PARA BASCULANTE MECANIZADO E ALÇAS PARA ENCAIXE DAS MÃOS NAS LATERAIS. TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO. Cor: azul padrão do Município de Meleiro.	20	R\$ 1.077,75	R\$ 21.555,00
--	Total Estimado	--	--	R\$ 27.708,90



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MELEIRO**

ANEXO I

**DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 75/2025**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Para fins de participação no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 75/2025, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa:

a) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensa de licitar com o Município de Meleiro/SC, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;

b) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

c) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data, de de 2025.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MELEIRO

ANEXO II

PROPOSTA ATUALIZADA (Modelo)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 75/2025

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

FONE:

DADOS BANCÁRIOS:

1.3. **Objeto:** Aquisição de lixeiras (contêineres), destinadas ao atendimento das demandas da secretaria municipal de obras e desenvolvimento urbano e da secretaria de educação, esporte, cultura e turismo (unidades escolares), visando assegurar a continuidade e o adequado funcionamento das atividades operacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

Item.	Descrição do item	Qtd.	Marca e Modelo	Valor Unit.	Total Estimado
1	LIXEIRA COM CAPACIDADE DE 1000L, DIMENSÃO DE 1330 MM DE ALTURA, COMPRIMENTO DE 1360 MM E PROFUNDIDADE DE 1095 MM, COM VARIAÇÃO DE +/- 2%, FABRICADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM ADIÇÃO DE ANTI-OXIDANTE E ANTI-UV PARA OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO. SEM TAMPA, PAREDE INTERNA LISA, RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE BORRACHA MACIÇA DE 8' POLEGADAS, COM FREIOS DE ESTACIONAMENTO COM GARFOS EM AÇO REFORÇADO E BASE INFERIOR COM DRENO DE SAÍDA PARA LÍQUIDOS. MUNHÕES PARA BASCULANTE MECANIZADO E ALÇAS PARA ENCAIXE DAS MÃOS NAS LATERAIS. TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO. Cor: azul padrão do Município.	5			
2	LIXEIRA COM CAPACIDADE DE 500L, DIMENSÃO DE 1000 MM DE ALTURA, COMPRIMENTO DE 1340 MM E PROFUNDIDADE DE 655 MM, COM VARIAÇÃO DE +/- 2%, FABRICADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM ADIÇÃO DE ANTI-OXIDANTE E ANTI-UV PARA OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO. SEM TAMPA, PAREDE INTERNA LISA, RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE BORRACHA MACIÇA DE 8' POLEGADAS, COM FREIOS DE ESTACIONAMENTO COM GARFOS EM AÇO REFORÇADO E BASE INFERIOR COM DRENO DE SAÍDA PARA LÍQUIDOS. MUNHÕES PARA BASCULANTE MECANIZADO E ALÇAS PARA ENCAIXE DAS MÃOS NAS LATERAIS. TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO. Cor: azul padrão do Município de Meleiro.	20			

Valor total da proposta: R\$ (.....)

a) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

b) Prazo de entrega: (no máximo 30 dias).

c) Prazo de garantia dos produtos: (não poderá ser inferior a 12 (doze) meses).



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MELEIRO

1.4. d) local de entrega: Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano: Rua Antonio Trevisol, nº 333, Bairro Jardim América em Meleiro/SC.

e) Declaro:

1) que nos preços propostos já estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte até os locais de entrega, taxas ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

2) conhecer e concordar plenamente com o Aviso e seus Anexos;

3) que o e-mail e telefone informados nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todos os tipos de comunicação oficial, inclusive notificações, comprometendo-me sempre a mantê-lo atualizado junto a prefeitura municipal.

Local e data, de de 2025.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MELEIRO

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 75/2025

Termo de Contrato nº/2025

O MUNICÍPIO DE MELEIRO, com sede na R. Sete de Setembro, 371, no centro do município de Meleiro/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.837.741/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDERSON SCARDUELI, portador do CPF nº 990.378.749-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação de serviços, cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo Nº 75/2025 – Aviso de Dispensa Eletrônica nº 75/2025, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE LEGAL

1.1. O presente Contrato tem origem no Processo ADMINISTRATIVO Nº 75/2025 - Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 75/2025, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 001/2025.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de lixeiras (contêineres), destinadas ao atendimento das demandas da secretaria municipal de obras e desenvolvimento urbano e da secretaria de educação, esporte, cultura e turismo (unidades escolares), visando assegurar a continuidade e o adequado funcionamento das atividades operacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos do edital.

Item	Especificação	Qtde	Unid	Valor Unitário

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município de Meleiro para o exercício de 2025, conforme segue:

3.3.4.90.30.34.00.00.00 (18,62)

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.5. 5.1 – Os produtos deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias após assinatura deste Termo, Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano: Rua Antonio Trevisol, nº 333, Bairro Jardim América em Meleiro/SC.

5.2 - O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao Setor de competente do CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 - Pelo objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores unitários descritos na Cláusula Segunda, totalizando o valor do Contrato de R\$



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MELEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento pela efetiva entrega dos objetos deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a entrega do equipamento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação da entrega dos produtos, pela fiscalização do Município de Meleiro/SC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Meleiro/SC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra e/ou Contrato.

7.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

7.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 - Fica a CONTRATADA cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 068 de 07 de agosto de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação com a aplicação da variação do IPCA acumulado no período da assinatura.

8.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MELEIRO

10.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MELEIRO

e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

121. Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

12.1.3. Efetuar a entrega do objeto contratado no prazo e local informado, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

12.1.3.1. O pedido de prorrogação de prazo para entrega do equipamento, somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso ele seja devidamente fundamentado e entregue para o Fiscal do Contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

12.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, comprometendo-se com as readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto deste contrato;

12.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de seu objeto, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes; Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência do objeto contratado.

12.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à ao fornecimento contratado;

12.1.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com transporte e quaisquer outras que forem devidas e referidas a entrega dos produtos por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Meleiro/SC.

12.1.8. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dele.

12.1.9. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, permitindo ao fiscal do contrato fiscalizar o equipamento que estiver sendo entregue, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

12.1.10 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

12.1.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MELEIRO

12.1.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

12.1.13. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

13.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato;

13.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.1.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento Contratual;

13.1.5. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato e no instrumento convocatório.

13.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – O fornecimento dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por intermédio João Francisco Nazário - Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, que acompanhará a execução do objeto contratado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

16.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as atribuições definidas no Decreto Municipal nº 001/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Meleiro, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Meleiro/SC, ... de de 2025.

Contratada

Contratante

JOÃO FRANCISCO NAZÁRIO
Fiscal do Contrato

ADRIANO SERAFIM GONÇALVES
Gestor